

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **RIFAINA**

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 400

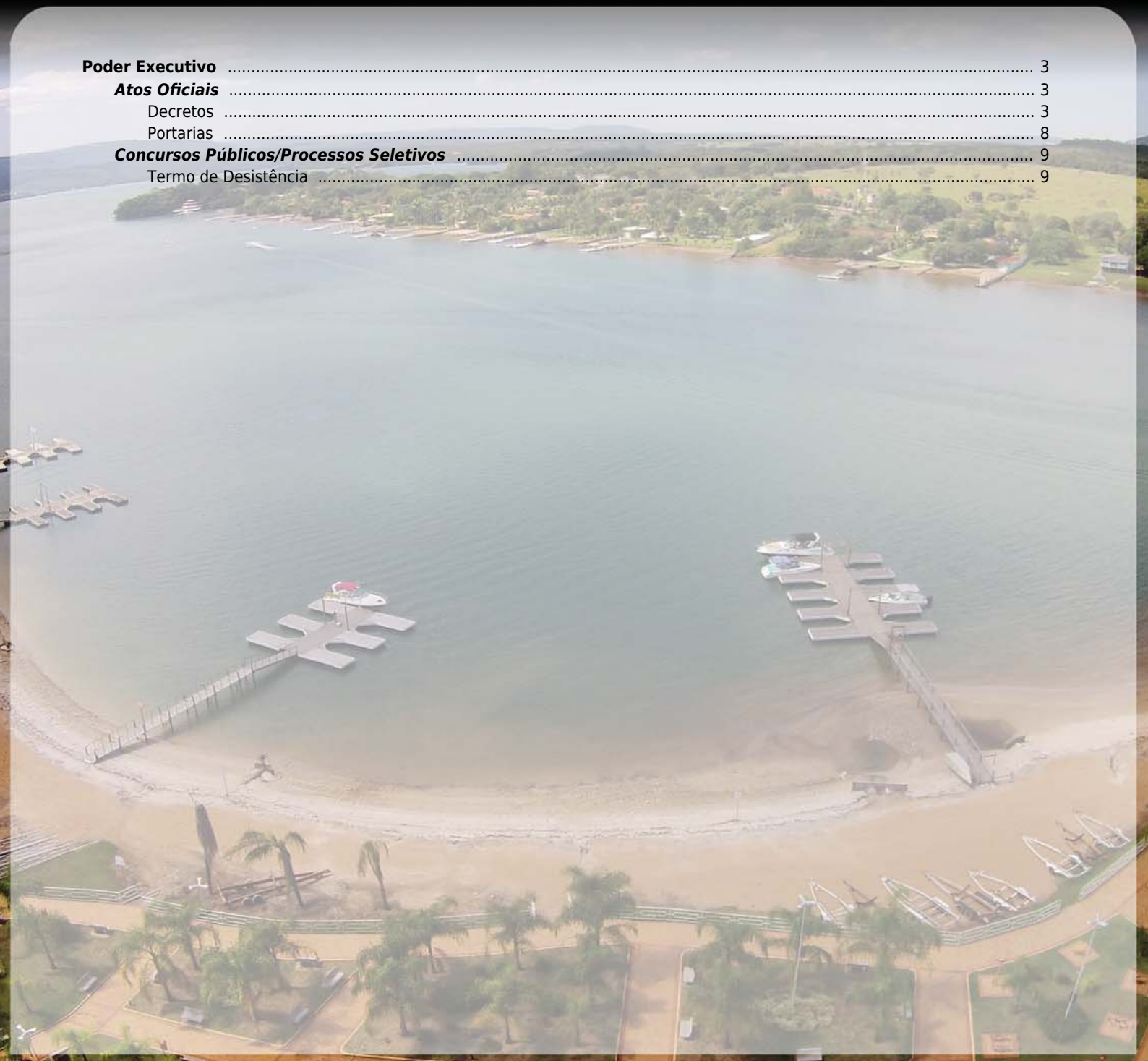


SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Termo de Desistência	9



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

DECRETO Nº 1.567 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do Banco de Horas e da compensação de jornada no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 127-F da Lei Ordinária nº 747/1992, acrescido pela Lei nº 2.180/2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 127-F da Lei Ordinária nº 747/1992, acrescido pela Lei nº 2.180/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar, por decreto, o Banco de Horas e a compensação de jornada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e uniformes para o controle da jornada de trabalho, compensação de horas e acompanhamento dos saldos;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Banco de Horas e a compensação de jornada dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Rifaina, nos termos do art. 127-F da Lei Ordinária nº 747/1992, acrescido pela Lei nº 2.180/2025.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Banco de Horas: o sistema de registro, controle e compensação de horas excedentes ou deficitárias da jornada regular de trabalho;
- II – Compensação de Jornada: a forma de ajuste da jornada de trabalho mediante acréscimo ou redução de horas, sem pagamento de horas extras, observadas as regras legais e regulamentares;
- III – Jornada Regular: a carga horária semanal prevista em lei para o cargo ou função exercida pelo servidor.

**CAPÍTULO II
DO FORMULÁRIO DE ADESÃO E AUTORIZAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

Art. 3º A participação do servidor no Banco de Horas dependerá de adesão formal, mediante o preenchimento de Formulário de Adesão ao Banco de Horas.

Parágrafo único - O Formulário de Adesão deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, contendo, no mínimo:

- I – identificação completa do servidor;
- II – cargo, função e unidade de lotação;
- III – discriminação das horas excedentes ou das horas a compensar;
- IV – justificativa da necessidade do labor extraordinário ou da compensação pretendida;
- V – indicação da forma de compensação.
- VI – declaração de ciência das regras do Banco de Horas e da compensação de jornada;
- VII – autorização prévia da chefia imediata;

Art. 4. O requerimento deverá ser apresentado previamente à compensação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente ratificadas pela chefia imediata.

Art. 5. O formulário devidamente aprovado deverá ser encaminhado à gestão de pessoas para fins de registro, controle, acompanhamento e arquivamento.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E CONTROLE NO PONTO ELETRÔNICO

Art. 6. O registro da jornada de trabalho do servidor, inclusive das horas excedentes, das horas não trabalhadas e das compensações realizadas no âmbito do Banco de Horas, será efetuado exclusivamente por meio do sistema de ponto eletrônico oficial adotado pelo Município.

§ 1º O sistema de ponto eletrônico deverá permitir a apuração automática do saldo positivo ou negativo de horas, bem como o acompanhamento individual do Banco de Horas pelo servidor, pela chefia imediata e pela unidade de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV
DO BANCO DE HORAS E DOS PRAZOS DE COMPENSAÇÃO

Art. 7. As horas excedentes à jornada regular, devidamente registradas e autorizadas, poderão ser lançadas no Banco de Horas para futura compensação.

§ 1º A utilização do Banco de Horas fica limitada ao máximo de 40 (quarenta) horas mensais por servidor, não sendo admitido o registro ou a compensação de horas que excedam esse limite.

Art. 8. A compensação das horas acumuladas deverá ocorrer no prazo máximo de até 06 (seis) meses, contado da data do registro das horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser estabelecidos prazos diferenciados para compensação, observado o limite máximo de 12 (doze) meses, desde que previstos em acordo individual formal ou em ato coletivo da Administração, devidamente justificados e compatíveis com o interesse do serviço público

Art. 9. O saldo negativo de horas deverá ser compensado mediante acréscimo de jornada, conforme programação definida pela chefia imediata, respeitados os limites legais.

CAPÍTULO V
DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO BANCO DE HORAS

Art.10. As horas extraordinárias constituem medida excepcional e somente poderão ser realizadas quando estritamente necessárias ao interesse do serviço público, desde que previamente justificadas, autorizadas pela chefia imediata e devidamente registradas, observado limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O pagamento de horas extraordinárias fica limitado ao máximo de 60 (sessenta) horas mensais por servidor, não sendo admitido pagamento que exceda esse limite.

§ 2º As horas extraordinárias que ultrapassarem o limite mensal previsto no § 1º não gerarão direito ao pagamento em pecúnia, sendo vedado qualquer pagamento automático ou posterior.

§ 3º Excepcionalmente, o quantitativo de horas excedentes ao limite mensal poderá ser convertido e lançado no Banco de Horas, mediante requerimento formal do servidor, desde que haja manifestação da chefia imediata quanto à necessidade do serviço e anuência do Departamento de Recursos Humanos, para fins de compensação futura, nos termos deste Decreto.

§ 4º É vedada a realização habitual de horas extraordinárias, bem como a utilização do Banco de Horas como forma permanente de prorrogação de jornada.

CAPÍTULO VI
DAS ESCALAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 11. Os servidores submetidos a regime especial de trabalho, tais como plantão, escala de revezamento, jornada 12x36 ou atendimento contínuo será admitido o banco de horas, de forma excepcional, quando houver necessidade de extrapolação do limite máximo de horas extraordinárias previsto no artigo 82 da Lei nº 747, de 15 de junho de 1992, desde que haja autorização prévia da chefia imediata, devidamente justificada, e reste demonstrada a impossibilidade de compensação imediata das horas excedentes, observado o interesse público.

§ 1º A instituição e a manutenção das escalas especiais dependerão de prévia justificativa da unidade administrativa, devidamente fundamentada, e do controle da jornada por meio de sistema oficial de registro de ponto definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

§ 2º As escalas especiais e os regimes compensatórios deverão observar, obrigatoriamente, as normas de segurança e saúde do trabalho, os períodos mínimos de descanso e os limites legais de duração da jornada, sendo vedada sua adoção quando implicarem prejuízo à integridade física ou mental do servidor, salvo em situações absolutamente excepcionais, temporárias e devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O presente Decreto aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos.

Parágrafo único: Os servidores comissionados e os servidores que fazem jus ao recebimento de Funções Gratificadas não poderão usufruir do banco de horas previsto neste Decreto.

Art. 13. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor e a chefia imediata às responsabilidades administrativas cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela gestão de pessoas, observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina 10 de fevereiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS / BANCO DE HORAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Setor/Unidade: _____

2. TIPO DE REQUERIMENTO

() Lançamento no Banco de Horas excedentes

() Lançamento no Banco de Horas deficitárias

3. PERÍODO E QUANTIDADE DE HORAS

Data(s): _____

Horário(s): _____

Quantidade de horas: _____

4. JUSTIFICATIVA

5. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

() Deferido

() Indeferido

Observações: _____

Assinatura da Chefia Imediata: _____

Data: ___/___/___

6. CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declaro estar ciente das regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.567/2026.

Assinatura do Servidor: _____

Data: ___/___/___



Portarias

PORTARIA Nº 43/26 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS que especifica e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerada** a servidora abaixo relacionada, por **pedido próprio**:

NOME	CARGO
JULIANA GALVÃO BARCELOS RG Nº***.955.279-3 CPF: ***215748**	AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS

ARTIGO 2º - Com o ato de **EXONERAÇÃO** baixado pelo Chefe do Executivo, fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido da providência da baixa, na ficha e cadastro da funcionária.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Rifaina/SP, 10 de fevereiro de 2026.
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 44/26 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre NOMEAÇÃO de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL que especifica e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas...

RESOLVE:**ARTIGO 1º - FICA NOMEADA A SRA:**

JULIANA GALVÃO BARCELOS	
CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CPF Nº ***215748** RG Nº***.955.279-*
PIS/PASEP: XX8.14159.XX/X	CLASSIFICAÇÃO: 4º COLOCADO
CONCURSO: 01/2025	DATA DE ADMISSÃO: 10/02/2026

ARTIGO 2º - Com o ato de **NOMEAÇÃO** baixado pelo Chefe do Poder Executivo, fica o Setor de Recursos Humanos incumbido da providência da inclusão, na ficha e cadastro de servidores públicos do Município.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 10 de fevereiro de 2026.
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 45/26 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação da Comissão de Gestão de Carreira nos termos do Anexo XXVI da Lei nº 2.186 de 30 de dezembro de

2025 e do Decreto nº 1.564/26 de 28 de janeiro de 2026, conforme específica e da outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º. - Designa na forma do Art. 15 do anexo XXVI da Lei Municipal nº 2.186/25, os seguintes membros para constituir a Comissão de Gestão de Carreira da Prefeitura Municipal de Rifaina:

Nome	Função
Marcela Rodrigues Vilela Gambi CPF nº ***430438**	Membro de Carreira
Breno Jorge de Melo CPF nº ***711598**	Membro de Carreira
Sheusder Aparecido de Freitas CPF nº ***350688**	Membro de Carreira
Marcos Cesar Belmiro CPF Nº ***637288**	Secretário Municipal
Kelly Regina da Silva Floriano Cruz CPF nº ***919658**	Secretário Municipal

Artigo 2º. - Os nomeados membros de carreira perceberão gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho, na forma prevista no §7º do art. 15, do Anexo XXVI da Lei 2.186/2025;

Artigo 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 10 de fevereiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 46/26 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

“NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO nº 42/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2026”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas e;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº. 42/2026 - Concorrência Eletrônica nº. 03/2026, que visa a: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO REURB-E E REURB-S, BEM COMO COM A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.”**

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e § 1º do art. 37 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que trata da designação de banca composta por 3 (três) membros para o julgamento da proposta técnica;

CONSIDERANDO o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 2, de 7 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, que dispõe sobre a licitação pelo



critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Comissão de Análise da Proposta Técnica referente ao Processo Licitatório nº. 42/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 03/2026, Critério de Julgamento "Técnica e Preço", cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO REURB-E E REURB-S, BEM COMO COM A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**" composta pelos seguintes servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rifaina:

I - BRENO HENRIQUE SOUZA CINTRA

II - LETÍCIA PIMENTEL VISCONDI

III - LETÍCIA OLIVEIRA FORNACIARI

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 10 de fevereiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

EDITAL DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições constantes do Edital de Concurso Público nº 001/2025, e considerando:

1- A candidata **JANAINE SIVIERI BESSA PACHECO**, portadora do RG. X.152.0XX PC MG, aprovada para o cargo de Monitor de Educação Infantil, devidamente convocada através de e-mail, pelo site www.rifaina.sp.gov.br e pela Imprensa Oficial do Município, **não compareceu no prazo legal**, ficando assim considerada como candidata **DESISTENTE** ao cargo e portanto **ELIMINADA** do concurso.

2- Neste caso, o Poder Público está liberado para proceder à chamada de novos candidatos, obedecida à ordem de classificação.

Rifaina, 10 de fevereiro de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL